
Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.393/PR/2022

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.377, de 22 de julho de 2022, que "consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2022".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.377, de 22 de julho de 2022, que "consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2022";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.377, de 2022;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039571-43.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.377, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.394/PR/2022

Dispõe sobre o peticionamento em precatórios físicos e eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso VI do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 408 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, no sentido de que o Presidente do Tribunal poderá expedir atos normativos que explicitem os procedimentos adequados ao fiel cumprimento das regras para o processamento de precatórios;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO os termos da Portaria da Presidência nº 5.047, de 13 de janeiro de 2021, que "Regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o recebimento do ofício precatório expedido por outros Tribunais, revoga as Portarias da Presidência que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o peticionamento nos autos dos precatórios expedidos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

CONSIDERANDO os termos da Portaria da Presidência nº 5.135, de 12 de abril de 2021, que "Dispõe sobre as intimações, os atos e as comunicações alusivos à gestão da dívida de precatórios com a Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Sistema Eletrônico de Informações, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das diretrizes constantes da Portaria Conjunta da Presidência nº 265, de 29 de novembro de 2012, que "Dispõe sobre o protocolo de petições relacionadas a precatórios e a acordos previstos em editais, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0340518-87.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta tem como objetivo disciplinar o peticionamento e a respectiva distribuição de documentos relacionados a precatórios físicos e eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - juiz da execução, o magistrado de primeiro ou segundo grau perante o qual tramita processo judicial que tenha por objeto obrigação pecuniária de responsabilidade da Fazenda Pública;

II - entidade devedora, a pessoa condenada definitivamente e responsável pelo pagamento do precatório;

III - ente devedor, o ente federado subordinado ao regime especial de pagamento de precatórios disciplinado nos arts. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

IV - ano de vencimento do precatório, o ano correspondente ao exercício financeiro previsto para se dar o pagamento, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

V - precatório físico, o precatório com vencimento até 2021;

VI - precatório eletrônico, o precatório com vencimento a partir de 2022, expedido via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, compreendendo, ainda, os autos do processo SEI iniciado pelo juízo da execução para fins de expedição do Ofício Precatório e demais atos até encerramento do precatório, cuja numeração está disponível a partir da consulta do andamento do precatório, no Portal do TJMG;

VII - usuário interno, os magistrados e servidores do TJMG cadastrados no ambiente administrativo do SEI;

VIII - usuário externo, toda pessoa natural interveniente ou interessada, previamente cadastrada no ambiente administrativo do SEI, tais como o beneficiário do precatório e seu representante ou advogado, o terceiro interessado, os representantes da Fazenda Pública, os membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, magistrados e agentes de outros tribunais;

IX - peticionamento intercorrente, o envio de documentos, por usuário externo cadastrado, visando instruir processo já existente no SEI;

X - peticionamento novo, o envio de documentos, por usuário externo cadastrado, visando formar novo processo no SEI, cuja utilização é vedada para fins de processamento de precatórios.

§ 2º A numeração do precatório é definida de acordo com a sua natureza e com a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 3º A natureza do crédito do precatório será alimentar/preferencial, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 100 da CRFB, ou comum, nos demais casos.

§ 4º A numeração dos autos em que tramita o precatório eletrônico corresponde ao número do processo SEI definido nos termos do inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 5º O acesso do usuário externo no ambiente administrativo do SEI será permitido mediante cadastro a ser realizado pelo usuário por meio do endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario_externo".

Art. 2º O acompanhamento do andamento dos precatórios pode ser realizado no Portal do TJMG, no link <https://novoportal-hml-1.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/>, e não depende de intermediário ou cadastramento.

§ 1º É vedada a prestação de informações e esclarecimentos sobre precatórios às partes, advogados ou terceiros interessados por telefone ou e-mail, em virtude da confidencialidade das informações, bem como da ausência de previsão normativa.

§ 2º As condições e regras a serem observadas para acesso aos autos de precatórios físicos ou eletrônicos constam em Aviso da Assessoria de Precatórios - ASPREC, disponível para consulta no Portal do TJMG.

Art. 3º As petições direcionadas à ASPREC serão distribuídas conforme o assunto, nos setores a seguir:

I - à Gerência de Processamento de Precatórios - GEPREC - análise, correção, aprovação ou cancelamento do ofício precatório (físico ou eletrônico), emissão de certidões de fato dos precatórios, alteração do beneficiário do precatório (por meio de cessão de créditos, compensação, habilitação de sucessores, destaque de honorários contratuais) e registro de penhora do crédito do precatório;

II - ao Centro de Conciliação de Precatórios - CEPREC - pagamentos (cronologia, editais de acordo, parcelas superpreferenciais, homologação de acordos), análise de impugnações aos cálculos, suspensões e cancelamentos de precatórios, informações para fins de imposto de renda, depósitos judiciais equivocados em contas vinculadas a precatórios;

III - à Gerência de Recursos de Precatórios - GERPRE - gestão da dívida consolidada de precatórios ante a Fazenda Pública mediante cobrança de recursos, incluídos os procedimentos de sequestro dirigidos aos entes públicos, prestação de informações, expedição de certidão de adimplência, bem como cadastro de procuradores da Fazenda Pública e registros das leis atinentes às obrigações de pequeno valor.

Art. 4º As petições relacionadas a autos físicos de precatório ou a precatório eletrônico deverão ser encaminhadas individualmente para cada precatório, contendo os seguintes requisitos para sua identificação:

I - nome do(s) beneficiário(s);

II - nome da entidade devedora;

III - número do precatório;

IV - número do processo SEI, se houver;

V - natureza do crédito (alimentar/preferencial ou comum);

VI - ano de vencimento.

§ 1º Não serão conhecidos e, se possível, serão arquivados:

I - a petição que não preencher os requisitos legais;

II - a petição que se dirigir a mais de um precatório;

III - os documentos desacompanhados de petição;

IV - a petição e os documentos cuja conferência da autenticidade da assinatura seja impossível;

V - a petição e os documentos apócrifos;

VI - a petição e os documentos que não atendam ao disposto no § 4º do art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 593, de 30 de novembro de 2016;

VII - a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG.

§ 2º A destinação dos documentos físicos de que trata o § 1º proceder-se-á:

I - pela devolução a quem de direito, mediante recibo, no caso de solicitação no prazo de 20 (vinte) dias corridos;

II - pelo arquivamento, decorrido o prazo do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º As petições relacionadas a precatórios físicos deverão ser dirigidas à COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG.

Parágrafo único. As petições e documentos relacionados a precatórios físicos, após protocolizados, serão remetidos aos setores conforme assunto disposto no art. 3º para adoção das providências legais.

Art. 6º As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario_externo".

Parágrafo único. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deverá:

I - informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico, disponível para consulta nos termos do inciso VI do art. 1º desta Portaria Conjunta;

II - inserir nos autos eletrônicos a petição assinada e, se houver, os documentos pertinentes.

Art. 7º O documento que tenha sido tramitado ou acessado no SEI por qualquer dos setores de precatórios somente poderá ser cancelado mediante expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente.

§ 1º O requerimento para o acesso de que trata o "caput" deve ser instruído com:

I - cópia legível de documento de identificação oficial com foto e em que conste número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - caso pertinente, cópia de procuração em que conste o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB do procurador.

§ 2º A disponibilização de acesso aos autos eletrônicos não é um pré-requisito para o peticionamento intercorrente, conforme disposto no art. 6º.

Art. 9º As unidades judiciárias poderão enviar comunicações e determinações relativas a precatórios físicos ou eletrônicos que deverão ser identificadas nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta, sendo que:

§ 1º Em se tratando de precatório físico:

I - quando encaminhadas fisicamente, devem ser dirigidas à COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG;

II - quando encaminhadas pelo ambiente administrativo do SEI, deve ser iniciado um novo processo SEI.

§ 2º Em se tratando de precatório eletrônico, as comunicações e determinações devem ser inseridas no processo SEI correspondente, seguido do encaminhamento para uma das unidades de precatórios no SEI conforme os assuntos elencados no art. 3º desta Portaria Conjunta.

§ 3º Em todos os casos, devem ser destinadas ao setor de precatórios consoante disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 10. No interesse da celeridade processual, faculta-se o uso e encaminhamento do formulário "Demandas Relativas a Precatórios", disponível no Portal do TJMG e no SEI, sendo que esse formulário não substitui a petição.

§ 1º Sendo o precatório físico, o formulário e a petição deverão ser dirigidos à COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG;

§ 2º Sendo o precatório eletrônico, o formulário e a petição deverão ser inseridos nos respectivos autos eletrônicos do SEI.

Art. 11. A ASPREC poderá divulgar diretrizes complementares à matéria tratada nesta Portaria Conjunta por meio de Aviso a ser publicado no Caderno Administrativo do Diário do Judiciário eletrônico - DJe e disponibilizado para consulta no Portal do TJMG.

Art. 12. Os casos omissos e/ou excepcionais serão apreciados pelo Juiz Conciliador da ASPREC.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 265, de 29 de novembro de 2012.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 5.809/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regida pelo Edital nº 1/2019, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologado em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143157-28.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Ana Caroline Lima, para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ribeirão das Neves.